



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Monções, São Paulo/SP, CEP: 040571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 27.638.106-3 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, e o Sr. **Nilton César de Aguilã**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 24.406.211-0 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 148.856.288-14, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, disposto no processo **SC/9567/15**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

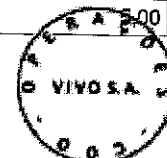
1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada por um período de 12 meses para prestação de serviços de telefonia móvel, para atender o Gabinete do Prefeito**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Descrição/ Especificação	Marca/Fabricante	P. Total
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada por um período de 12 meses para prestação de serviços de telefonia móvel, para atender o Gabinete do Prefeito	TELEFÔNICA BRASIL S/A	4.881,60

Tabela de preço dos serviços

Tipo de ligação/serviço	Perfil de tráfego mensal estimado para 1 linhas	Valor unitário	Total mês
Assinatura	01 linhas voz	49,90	49,90
Serviço de Gestão	1 pacote de serviço de gerenciamento (até 50 linhas)	0,00	0,00
Chamadas intragrupo	ILIMITADO	0,00	0,00

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



(Handwritten signatures)



CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou terceiros.

7.2 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

7.3 – A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.3.1 – Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.3.2 – Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.3.3 – Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.3.4 – Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade;

7.3.5 – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA.

7.4 – A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

a) não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;

b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;

c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias ou sociais.

7.5 – A PREFEITURA se obriga a:

7.5.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.5.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.5.3 – efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.5.4 – notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br





7.5.5 – emitir, através da Secretaria Municipal de Administração, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor Contrato;

b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15 % (quinze por cento) do valor Contrato;

c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato; advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor Contrato.

8.2 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

9.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9567/15, assegurando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA**, se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em contabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato às propostas da **CONTRATADA**, constantes do processo SC/9567/15.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.


12.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

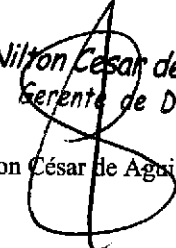
18 DEZ 2015


Prefeitura Municipal de Ubatuba
Mauricio Humberto Fornari Moromizato


Fabio Levorin
Gerente de Seção

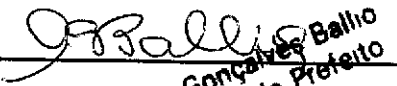
Telefônica Brasil S/A

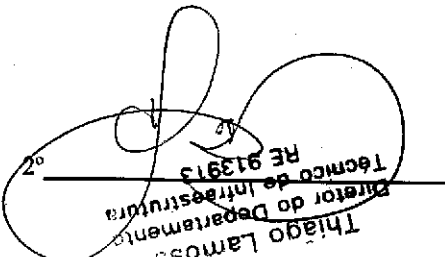
Fabio Marques de Souza Levorin



Nilton César de Aguilá
Gerente de Divisão

Nilton César de Aguilá

Testemunhas:

1º 
Aracy Gonçalves Balho
Secretária do Prefeito

2º 
Thiago Lamoso
Diretor do Departamento
Técnico de Infraestrutura
RE 913913



Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba
CONTRATADA: Litorânea Transportes Coletivos Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM) : SC/7138/15
Objeto: Aquisição parcelada de Vale transportes Intermunicipais
ADVOGADO(S) (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

18 DEZ 2015

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Humberto Fornari Moromizato - Prefeito

E-mail institucional: prefeituramunicipal@hotmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: 


Nilton Cesar de Aguiar
Gerente de Divisão

CONTRATADA

Nome e cargo: Rodrigo Cosntantino Bongiovanni

Celso Alda

E-mail pessoal:

Assinatura: 


Fabio Leyorin
Gerente de Seção

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

